



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR NELSON ROSA



PROJETO DE LEI Nº 002/2026 – LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR.

Art. 1º Ficam corrigidos os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos doze meses, a fim de recompor perdas inflacionárias.

Art. 2º A recomposição prevista nesta Lei tem caráter exclusivamente revisional, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, destinada à reposição das perdas inflacionárias, não se caracterizando como aumento real de subsídio, em observância aos princípios constitucionais da anterioridade, legalidade, moralidade, impessoalidade e responsabilidade fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, previstas no orçamento vigente, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Ivaí/PR, 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ LIMA LOMBA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR NELSON ROSA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a correção inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí, em conformidade com o registro do índice acumulado do IPCA/IBGE dos últimos doze meses, na ordem de 4,26%.

Trata-se de medida exclusivamente revisional, destinada a recompor o poder de compra dos subsídios parlamentares, sem gerar aumento real, em estrita observância ao art. 37, X, da Constituição Federal, e a princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

A correção retroativa a 1º de janeiro de 2026 é necessária para garantir a justiça remuneratória, preservando a capacidade aquisitiva dos subsídios frente às perdas inflacionárias verificadas no período.

Dessa forma, este Parlamento reafirma seu compromisso com a responsabilidade fiscal, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos.